



GOVERNO DE
IMBITUBA

MENSAGEM Nº 052/2020.

Imbituba, 10 de agosto de 2020.

Exmo. Sr.
Antônio Clésio Costa
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre trabalhos de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEDURB, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5.256/2020.

Anexo à Mensagem nº 052/2020, de 10 de agosto de 2020.

Dispõe sobre trabalhos de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, Faz saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a restabelecer a Comissão Técnica para Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba e demais legislações municipais correlatas.

Art. 2º A Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor terá as seguintes atribuições:

I – elaborar o seu Regimento Interno;

II – Dar continuidade ao processo de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba – PDDSI desenvolvido até então sob a égide da Lei 4.926 de 10 de julho de 2018.

III- Dar continuidade ao processo de Revisão das legislações municipais correlatas ao Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba – PDDSI.

IV- Desenvolver os trabalhos de revisão em conformidade com a Resolução Recomendada n.º 83, de 08 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades, garantindo ampla participação popular;

V - reunir materiais e mapas a fim de subsidiar as análises técnicas, tais como: fotos aéreas, base cartográfica, monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado, planos anteriores e vigentes, legislação urbanística, ambiental e tributária vigente e demais leis pertinentes aos temas retratados no PDDSI;

VI - acompanhar e participar das ações de revisão do PDDSI, contribuindo ativamente para as decisões em conjunto com a Comissão Gestora de Revisão do PDDSI;

VII - analisar e aprovar os relatórios e etapas de revisão do PDDSI;

VIII - fiscalizar a revisão do PDDSI de acordo com os fins definidos pela Legislação aplicável;

IX - lavrar as atas de reuniões, com livro de presença para identificação e assinatura dos participantes.

X – Disponibilizar à Câmara Municipal de Vereadores sempre que solicitado, relatório de andamento dos trabalhos, assim como os respectivos materiais produzidos.

Art. 3º As reuniões da Comissão realizar-se-ão semanalmente em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Coordenador.



Art. 4º A comissão será composta por representantes da área técnica dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 01 Coordenador indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV – 01 representante da Procuradoria Geral do Município;
- V– 01 representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os representantes da Comissão e o Coordenador serão nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Será composta por maioria de servidores ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município.

Art. 5º Os membros da Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor serão gratificados, mensalmente, com valor correspondente a 350 (trezentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM's) pagável ao Coordenador, e 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM's) aos demais membros desde que tenham, comprovadamente, participado de 75% das reuniões.

Art. 6º O Adicional de Função previsto no artigo anterior desta Lei só será devido enquanto o servidor nomeado, mediante portaria, exercer as atividades descritas nos artigos anteriores, não se incorporando aos seus vencimentos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 8º A Comissão Técnica para Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba e demais legislações correlatas terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para a conclusão dos seus trabalhos.

Parágrafo único. O prazo determinado no Caput poderá ser prorrogado se perdurarem restrições sanitárias que impossibilitem a realização de audiências públicas e consultas públicas presenciais durante a vigência da Lei em razão Pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde e pelos dispositivos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 (onze) de julho de 2020.

Imbituba, 10 de agosto de 2020.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito